



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.297, DE 08 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza as contratações temporária em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções abaixo discriminado:

Denominação da Funcional	Categoria	Quantidade	Valor
Professor de Ciências/Biologia		01 - 30 horas	R\$ 2.884,18
			OU
		02 - 15horas	R\$ 1.442,09
Agente de Combate a Endemias		01	R\$ 1.626,04 +20 % de insalubridade

Art.2º As especificações de Agente de Combate a Endemias exigidas para a contratação de servidor são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do professor são as que contam no respectivo Plano de Carreira do Magistério Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 4º** Os prazos das contratações serão de:

I – Para o cargo de professor, até que haja a necessidade da Secretaria municipal de Educação, limitando-se a 31 de dezembro de 2022;

II- Para o agente de endemias, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que haja a necessidade por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Os contratados poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

**Art. 5º** Para a contratação o Poder Executivo utilizará a lista de aprovados em processo seletivo, e em não havendo, realizará o respectivo processo seletivo.

**Art. 6º** O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE JULHO DE 2022.**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

**JONATAN DI DOMENICO**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## ANEXO I

### AGENTE DE ENDEMIAS

O Agente de Endemias irá trabalhar na organização das atividades de campo. Suas atribuições no combate aos vetores são: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice; Realizar a eliminação de criadouros; Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico; Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; Registrar as informações referentes as atividade executadas nos formulários específicos; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; Realizar visita domiciliar para inspeção de depósitos.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

#### **Requisitos para Provedimento:**

- a) Idade: Mínima de 21 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo